

LEI N.º 168.99 DE 02 DE MARÇO DE 1999

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E ASSISTENCIA EDUCACIONAL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE APOIO DO MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA E DA UNIJUÍ, VISANDO A FORMAÇÃO DE DOCENTES A NÍVEL DE LICENCIATURAS PLENAS, COM A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO FIDENE/UNIJUÍ, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE RS 7.000,00(Sete mil reais), e dá outras providências.”

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º-Fica O Poder Executivo Municipal de Nova Ramada autorizado a firmar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e Assistência Educacional, visando a implantação de um Programa de Apoio do MUNICÍPIO e da UNIJUÍ, à estudantes matriculados em CURSOS de Graduação da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul- UNIJUÍ, visando a formação e a capacitação de DOCENTES para atuar nas escolas municipais do Município de Nova Ramada/RS.(Convênio em anexo)

Parágrafo Único- O Convênio de que trata o “caput” deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei, e nele constará as obrigações das partes conveniadas.

Art. 2º-Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei será aberto CRÉDITO ESPECIAL na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 06- SEC. MUN. DE EDUC. CULT. DESPORTOS E TURISMO

01- ENSINO FUNDAMENTAL

08- Educação e Cultura

08.42- Ensino Fundamental

08.42.214- Cursos de Suprimento

08.42.214.2.062-FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE DOCENTES

3132- Outros Serviços e Encargos R\$ 7.000,00

TOTAL R\$ 7.000,00

Art. 3º- Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o Executivo da Redução da seguinte Dotação Orçamentária :

ÓRGÃO 09-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

99- Reserva de Contingência

99.99- Reserva de Contingência

99.99.999- Reserva de Contingência

99.99.999.2.061-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999- Reserva de Contingência R\$ 7.000,00
TOTAL R\$ 7.000,00

Art. 4º- A presente Lei fica fazendo parte integrante das Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - O Município custeará 60%(sessenta por cento) do valor das mensalidades escolares dos alunos beneficiários, sendo o restante custeado pelos próprios alunos.

Parágrafo Único- O Município informará à Fidene/Unijuí, o(s) nome(s) do(s) estudante(s) contemplados com o Programa de Apoio.

Art. 6º - A duração do Convênio será de 04(quatro) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por expressa concordância dos partícipes.

Art. 7º- Os estudantes beneficiados terão obrigação de contrapartida para o Município de Nova Ramada, isto após a sua formação(atraves de Decreto Executivo).

Parágrafo Único- No caso do estudante beneficiado deixar de atuar pelo Município de Nova Ramada deverá ressarcir as quantidades recebidas(conforme Decreto Executivo).

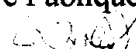
Art. 8º- O estudante que reprovar em uma ou mais disciplinas, perderá o direito do percentual pago pelo Município naqueles créditos das disciplinas reprovadas.

Art. 9º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 02 de março de 1999.


HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento